



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



LEI N° 2394, DE 16 MARÇO DE 2010

autor: vereador Adriano Lucas Alves

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar para dez (10) dias a licença-paternidade dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

OSÉ MÁRIO MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de presidente, nos termos do inciso II do art. 52, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a licença-paternidade em favor dos servidores públicos municipais, de 5 (cinco) para 10 (dez) dias.

Art. 2°. A prorrogação de que trata a presente lei é aplicável tanto aos servidores do Poder Executivo como aos do Poder Legislativo.

Art. 3°. Os entes empregadores dos servidores beneficiados arcarão com os salários correspondentes à extensão da licença-paternidade de que trata a presente lei, correndo as despesas pelas verbas orçamentárias próprias.

Art. 4°. A licença-paternidade inicia-se no primeiro dia subsequente ao nascimento e independe de autorização do empregador, bastando a sua notificação acompanhada da certidão de nascimento.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 16 de março de 2010.


OSÉ MÁRIO MORAES

Presidente